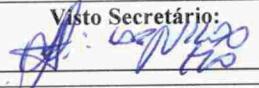




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

PROTOCOLO N°. <u>743</u> /2022	Data: <u>01 / 08</u> /2022	Hora: <u>16 : 23</u> min	Assinatura: <u>Mauri</u>
<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>01 / 08</u> /2022		
Data: <u>01 / 08</u> /2022	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO	Visto Secretário: 
COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO			

Assunto: Projeto de Lei nº 22/2022 – Altera a Lei Municipal n 1.367/2020, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

RELATÓRIO

A presente propositura foi analisada pela CCJ e agora vinda para a Comissão de Finanças Orçamento para emissão de parecer.

No bojo do presente Projeto de Lei verificamos a existência de matérias orçamentárias, considerando que o seu objetivo visa alterar a Lei nº 1.367/2020 que criou o Fundo Municipal de Cultura.

Os ajustes propostos compatibilizam as diretrizes e normativas que norteiam a gestão do Fundo Municipal de Cultura com a reorganização administrativa promovida pelo Poder Executivo do município no ano de 2022. A materialização dos objetivos e metas traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo depende de instrumentos consistentes de fomento direto ao desenvolvimento de projetos artísticos culturais no município de Diamantino.

A decisão deste Relator é de Parecer Favorável e acompanha o Parecer da CCJ concluindo pela constitucionalidade e legalidade do Projeto em pauta e finaliza pela sua tramitação e aprovação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 01 de agosto de 2022.


Ver. Adriano Soares Correa - PSB
Presidente/Relator



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
PARECER Nº 34/2022 DA COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO**

Está Comissão comunga com o Parecer emitido pela Presidente/relator desta Comissão, que acompanha o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e pelo mérito, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 22/2022.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 01 de agosto de 2022.

Ver. Edimilson Freitas Almeida – PSDB
Vice Presidente

Ver^a. Michele Cristina Carrasco Mauriz - DEM
Membro